



REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

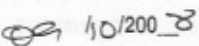

PERGUNTA

Número 189 / x (4ª)

Assunto: **Práticas ilegais da Administração da TAP – penalização da maternidade**

Destinatário: **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Expeça-se
Publique-se
 10/2008
Secretário da Mesa 

No passado dia 30 de Maio, o Presidente Executivo da TAP emitiu uma Circular aos trabalhadores da empresa, que afirmava o seguinte:

«Conforme foi já anunciado, em comunicação anterior, os resultados muito bons alcançados em 2007 permitem a atribuição de um prémio aos trabalhadores de terra. (...) À semelhança dos anos anteriores, o prémio não será devido aos trabalhadores que em 2007 tenham tido avaliação de desempenho negativa, ou que tenham sido objecto de sanção disciplinar ou que não tenham prestado a sua actividade profissional na Empresa num período mínimo de 6 (seis) meses. A atribuição deste prémio, que será pago no próximo mês de Junho, só é possível graças ao empenhamento e excelente desempenho dos trabalhadores. Obrigado e parabéns a todos!»

A decisão da Administração da TAP, no sentido de negar a atribuição deste prémio a todos os trabalhadores e trabalhadoras que não tenham prestado a sua actividade profissional na Empresa num período mínimo de seis meses, está a traduzir-se numa situação em que muitas mulheres trabalhadoras desta empresa estão a ser excluídas – pela específica razão de terem sido mães.

Com efeito, a empresa considera que a contagem de tempo de serviço (para efeitos de atribuição do prémio) inclui como “ausências” as licenças de maternidade ou as baixas antes do parto. Em alguns dos casos, essa baixa foi devida a situações de gravidez de alto risco. Em todos estes casos, está previsto na Lei que não podem ser consideradas ausências, estabelecendo-se aliás que as «as licenças por maternidade, paternidade, e por adopção (...) não determinam a perda de quaisquer direitos, sendo considerados como prestação efectiva de serviço para todos os efeitos» (Artigo 107.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho).

Situações concretas como esta, entre tantas outras já denunciadas por este Grupo Parlamentar, são particularmente reveladoras do real sentido da política do Governo, apesar de toda a propaganda sobre a «conciliação entre a vida familiar e pessoal», «o apoio à família e à maternidade».



São, aliás, estas as temáticas que o Governo e a maioria parlamentar do PS embandeiraram como supostamente grandes objectivos da “reforma laboral” em curso, enquanto a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego é esvaziada de competências e de meios técnicos e humanos (veja-se a suspensão do serviço de informações sobre os direitos de maternidade e paternidade); enquanto a ACT não tem um número suficiente de inspectores do trabalho; e enquanto situações, como a presente, em que as mulheres são discriminadas em função da maternidade pelas entidades patronais, permanecem impunes, sob responsabilidade do Governo.

Assim, perante a gravidade da situação, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo, através do **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**, o seguinte:

1. Que conhecimento tem o Ministério do Trabalho (tendo em conta as suas responsabilidades e competências de fiscalização nesta área), relativamente a estas práticas ilegais e discriminatórias?
2. Que intervenção foi e/ou vai ser desenvolvida pelo Governo no sentido de pôr cobro a esta situação verdadeiramente imoral e ilegal?

Assembleia da República, 9 de Outubro de 2008.

O Deputado:

Bruno Dias